



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**

**CONTRATO Nº 2017/044-SEMED**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV. ANTAO FERREIRA VALE Nº 61-B, BELA VISTA, portador do CPF nº 586.519.772-04, e por outro lado o Sr JOÃO MARCOS DA SILVA FILHO, portador do CPF sob n. 798.520.502-06, residente e domiciliada na ESTRADA DO PIMENTAL, VICINAL DA 10 – PA YPIRANGA LOTE 18 – SÍTIO SÃO JOSÉ, ITAITUBA-PA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.500,45 (CINCO MIL QUINHENTOS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 001/2017, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**

PRODUTO	QTD	UND	\$UNT	\$ TOT
<b>POLO CIDADE</b>				
MACAXEIRA	373	KG	R\$ 2,15	R\$ 801,95
ABÓBORA	1150	KG	2,90	R\$ 3.335,00
<b>POLO MIRITITUBA</b>				
ABÓBORA	270	KG	R\$ 2,90	R\$ 783,00
MACAXEIRA	270	KG	R\$ 2,15	R\$ 580,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.500,45</b>

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.306.0251.2.034 Programa de Alimentação Escolar – PNAE  
12.306.0251.2.035 Programa do PNAE – Indígena  
12.306.0251.2.036 Manutenção do PNAE – Integral / Mais Educação  
12.306.0252.2.037 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE – ESCOLA  
12.306.0252.2.038 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEC / CRECHE  
12.306.0253.2.039 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PEJA  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**

- c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**

Itaituba, 31 de março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA  
CONTRATANTE**

**JOÃO MARCOS DA  
SILVA FILHO  
Representante legal**